

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

### CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

**EMENTA:** Contrato que firmam entre si o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, para prestação de serviços de transmissão simultânea de conteúdos escolar e educacionais - aulas aos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino - durante o período de afastamento necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus - COVID-19.

### CONTRATO Nº 037/2020

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, com sede na Avenida Água Verde nº 2140, bairro Água Verde, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada pelo Senhor Gláucio Roberto Dias, Diretor Geral, nomeado pelo Decreto nº 3.891, de 21 de janeiro de 2020, inscrito no CPF sob o nº 030.311.249-28, portador da Carteira de Identidade nº 7.124.785-6.

**CONTRATADA:** TV INDEPENDÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.107.918/0001-94, com sede na Rua Amauri Lange Silvério nº 450, bairro Pilarzinho, Curitiba – Paraná, neste ato representada por Leonardo Petrelli Neto, Presidente do Grupo, inscrita no CPF sob o nº 401.596.049/15, portador da Carteira de Identidade nº 736.678-7/PR, residente e domiciliado no Rua Carmelo Rangel , 444, Batel, Curitiba - Paraná, e-mail [leonardo.petrelli@gruporic.com.br](mailto:leonardo.petrelli@gruporic.com.br), telefone (41) 3331-6107.

**1 OBJETO:** Prestação de serviços de transmissão simultânea de conteúdos escolar e educacionais através de sinais de televisão transmitidos em 3(três) canais/multicanais digitais próprios em operação no Estado do Paraná, para transmissão de aulas aos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, durante o período de afastamento necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus - COVID-19, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação e especificações da planilha abaixo:



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Lote Único	Descrição do objeto	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 3 (três) meses (R\$)
Item 1	Serviços permanentes de transmissão de conteúdos escolar e educacionais através de sinais de TV, em 3 (três) canais digitais, para transmissão de aulas aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, durante o afastamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus – COVID-19.	3 (três) meses	R\$ 900.000,00	R\$ 2.700.000,00
Valor total do Lote				R\$ 2.700.000,00

### 2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº **031/2020** com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, objeto do processo administrativo nº 16.509.270-8 com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.661, de 06/04/2020.

### 3 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

### 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

### 5 REAJUSTE:

5.1 Não será cabível o reajuste dos valores do contrato, mesmo que ocorra a prorrogação do prazo de vigência, pois não atingirá o período mínimo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pelo Contratado.

**6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante, conforme segue:

Gestor: Tiago Ledesma Mariano – RG nº 8.278.917-0.

Fiscal: Aparecido Pereira Ferruço – RG nº 15.606.385-1.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**7 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

**7.1** O serviço terá início em **06 de abril de 2020**.

**7.2** Os serviços serão prestados no Estado do Paraná, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.3** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta de preços.

**7.3.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**7.3.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

7.4 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária 410112368426470 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 33903959 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto, Fonte de Recursos 100 – Ordinário Não Vinculado.

### 9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados de \_\_\_/04/2020 a \_\_\_/07/2020, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos sucessivos, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

### 10 PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**10.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**10.4** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**10.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

### 11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**11.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

**11.2** O Contratado obriga-se especialmente a:

**11.2.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Dispensa de Licitação e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

**11.2.1.1** Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Dispensa de Licitação.



5

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

**11.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Dispensa de Licitação, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

**11.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**11.2.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**11.2.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.2.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**11.2.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**11.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**11.2.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;



**11.2.14** Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**11.2.15** Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante;

**11.2.16** Enviar o arquivo digital da Nota Fiscal eletrônica, para o endereço de e-mail: tiago.mariano@educacao.pr.gov.br, em no máximo 2 (dois) dias úteis após a execução do objeto contratado.

**11.3 O Contratante obriga-se a:**

**11.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**11.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**11.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**11.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**11.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**11.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



**12 PENALIDADES:**

**12.1** O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**12.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**12.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**12.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**12.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**12.6** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item **12.7**.

**12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

**12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

**12.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.10** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c" e "d".

**12.11** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;



b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**12.12** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.13** Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.14** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**12.15** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.16** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**12.17** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

### **13 CASOS DE RESCISÃO:**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### 14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**14.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4** Não será admitida a subcontratação do serviço.

### 15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

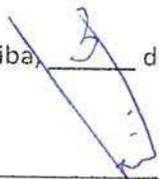
**15.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

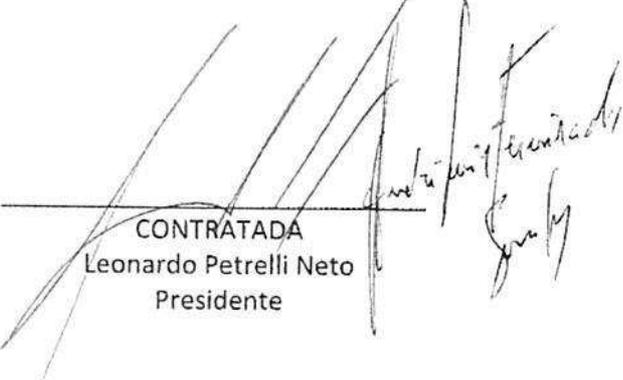
## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

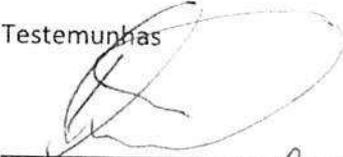
15.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 3 de abril de 2020

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Gláucio Roberto Dias  
Diretor Geral

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Leonardo Petrelli Neto  
Presidente

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome: André Franke  
RG: 3 780 107

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Celso Ademir Chiquim  
RG: 954.125.2